



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- PARECER -

“Dispõe sobre a denominação das vias públicas do loteamento Recanto do Sol, todas localizadas no Bairro Praia Linda no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências”.

Vereador Paulo Santana

RELATOR: Vereador Moisés de Oliveira Batista – Membro da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do **Projeto de Lei nº 0264**, de 07 de outubro de 2025, de autoria do Vereador Paulo Santana, que “Dispõe sobre a denominação das vias públicas do loteamento Recanto do Sol, todas localizadas no Bairro Praia Linda no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências”.

O objetivo da proposta é oficializar a denominação de novas vias públicas, garantindo segurança jurídica e administrativa aos moradores. A medida possibilita a atualização de cadastros, emissão de documentos, endereçamento postal correto e acesso adequado a serviços públicos e privados.

Assim, solicita a apreciação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente parecer decorre de análise criteriosa da legalidade formal no que diz respeito ao trâmite procedimental, bem como da legalidade material no que diz respeito ao conteúdo da lei.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0264, de 07 de outubro de 2025 - CTPJER.

O Projeto de Lei nº 0264/2025, observa os princípios constitucionais e legais, estando redigido com boa técnica legislativa, conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que orienta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto consiste de proposição sujeita à deliberação ou encaminhamento do plenário, previsto no artigo 127, § 1º, alínea a, do Regimento Interno desta casa.

Versa sobre assunto de interesse local, portanto é competência privativa do município, na dicção do artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica, em consonância com a Carta Constitucional, que assim dispõe no texto da norma insculpida no art. 30, inciso I, que confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito municipal, é competência da Câmara Municipal propor leis que denominem bens públicos locais, como ruas, praças, escolas e demais logradouros. Essa atribuição decorre do poder legislativo local, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

No tocante à juridicidade, verifica-se que a matéria é legítima, não havendo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Deste modo, verificam-se presentes os requisitos autorizadores para a proposta e por consequência, para deliberação do plenário, quais sejam: constitucionalidade do projeto de lei em razão da competência do município para legislar sobre assunto de interesse local; consonância com as normas infraconstitucionais em razão da natureza da matéria proposta, bem como da competência de iniciativa do vereador em razão de previsão regimental e disposição na Lei Orgânica Municipal.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando o aspecto formal, bem como o requisito material previstos na Carta da República e na legislação infraconstitucional, a **Comissão Técnica Permanente de Justiça e**



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 (ramal 218)

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação Parecer ao Projeto de Lei nº 0264, de 07 de outubro de 2025 - CTPJER.

Redação, no uso de suas atribuições regimentais, recomenda ao plenário desta Casa Legislativa, este **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0264/2025, de autoria do Vereador Paulo Santana.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2025.

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia 27/11/2025

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mislene Conceição dos Santos
Mislene Conceição dos Santos - Presidente

Jose Antônio Martins Filho - Vice-Presidente

Moises de Oliveira Batista - Membro Relator

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 02/12/2025

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 16/12/2025

Presidente
Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia